



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PCA 2024

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO
ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

RELACI

UG: CONTAS DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Prefeito Municipal

Wanderson Borghardt Bueno

Vice-Prefeito Municipal

Fábio Luiz Dias

Secretaria Municipal de Controle e Transparência

Priscilla Kelly da Silva Couto

Subsecretaria de Controle e Transparência

Lúcia Maria Cordeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Emitente: Secretaria Municipal de Controle e Transparência

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Viana

Gestor responsável: Wanderson Borghardt Bueno

Exercício: 2024

1. Introdução

Para ano de 2024 foi feito um planejamento de auditorias no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, porém devido o número reduzido de servidores não foi possível cumprir com o PAAI. Assim, os trabalhos da Secretaria de Controle e Transparência estiveram voltados para os trâmites dos processos administrativos tendo a Secretaria dado Pareceres em diversos processos como aditivos de prazo e valor, adesão de atas de registro de preço, processos licitatórios como pregão, concorrência pública e tomada de preços, além de inexigibilidade e dispensa de licitação e reajuste de medição, reequilíbrios e repactuações. Dentre os aspectos observados estavam a economicidade e a devida tramitação dos processos.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.6.6	Dispensa e inexigibilidade de licitação	2953/2024, 2140/2024, 1131/2024, 9826/203, 7264/2024, 5836/2024, 12174/2024, 5196/2024, 4504/2024, 2932/2024, 1349/2024, 5836/2024, 12530/2024, 23259/2023, 19387/2024, 23959/2023, 96/2024, 1260/2024, 245/2024, 1414/2024, 1310/2024, 3276/2024, 1122/2024,	Lei 14.133/2021, arts. 74 e 75.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 74 e 75 da Lei de Licitações.	30 Inexigibilidades e 17 Dispensas	10 Inexigibilidades e 05 Dispensas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

		3566/2024, 3195/2024, 3554/2024, 6895/2024, 8007/2024, 8022/2024, 8051/2024, 8660/2024, 8938/2024, 8902/2024, 8756/2024, 8281/2024, 9901/2024, 8917/2024, 9199/2024, 7080/2024, 8604/2024, 14759/2024, 15932/2024, 18616/2014, 19891/2024 e 16999/2024				
--	--	---	--	--	--	--

2. Auditorias e outros procedimentos realizados

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
2.6.6. - Processo 2953/2024	1- Não constava nos autos autorização prévia da autoridade competente em relação à dispensa de licitação; 2- Não constava nos autos manifestação/decisão da COMAFO sobre os aspectos financeiro e orçamentário da despesa.	1. Recomendou-se a juntada autorização expressa do Prefeito Municipal; 2. Recomendou-se o encaminhamento dos autos à COMAFO.	Conforme
2.6.6. - Processo 1131/2024	-	-	Conforme
2.6.6 - Processo 4504/2024	-	-	Conforme
2.6.6 - Processo 1349/2024	-	-	Conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

2.6.6 - Processo 19837/2024	-	-	Conforme
2.6.6 - Processo 1310/2024	1- Não constava nos autos autorização prévia da autoridade competente em relação à dispensa de licitação;	1. Recomendou-se a juntada autorização expressa do Prefeito Municipal;	Conforme
2.6.6 - Processo 245/2024	1- Não constava nos autos autorização prévia da autoridade competente em relação à dispensa de licitação; 2- Não constava nos autos manifestação/decisão da COMAFO sobre os aspectos financeiro e orçamentário da despesa; 3- Não constava a declaração de exclusividade da empresa emitida por entidade com abrangência nacional.	1. Recomendou-se a juntada da autorização do Prefeito Municipal; 2. Recomendou-se a remessa dos autos à COMAFO antes de se efetivar a contratação; 3. Recomendou-se a juntada da declaração	Conforme
2.6.6 - Processo 1414/2024	1- Não constava nos autos autorização prévia da autoridade competente em relação à dispensa de licitação; 2- Não constava nos autos manifestação/decisão da COMAFO sobre os aspectos financeiro e orçamentário da despesa;	1. Recomendou-se a juntada da autorização do Prefeito Municipal; 2. Recomendou-se a remessa dos autos à COMAFO antes de se efetivar a contratação;	Conforme
2.6.6 - Processo 3276/2024	1- Não constava nos autos autorização prévia da autoridade competente em relação à dispensa de licitação;	1. Recomendou-se a juntada da autorização do Prefeito Municipal;	Conforme
2.6.6 - Processo 1122/2024	1- Não constava nos autos autorização prévia da autoridade competente em relação à dispensa de licitação; 2- Não constava nos autos manifestação/decisão da COMAFO sobre os aspectos financeiro e orçamentário da despesa; 3- Não constava nos autos a documentação relativa à	1. Recomendou-se a juntada da autorização do Prefeito Municipal; 2. Recomendou-se a remessa dos autos à COMAFO antes de se efetivar a contratação; 3. Recomendou-se a juntada dos documentos de habilitação da empresa.	Conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

	habilitação da empresa fornecedora.		
2.6.6 - Processo 8007/2024	<p>1- Não constava nos autos autorização prévia da autoridade competente em relação à dispensa de licitação;</p> <p>2- Não constava nos autos manifestação/decisão da COMAFO sobre os aspectos financeiro e orçamentário da despesa;</p> <p>3- Não constava nos autos ateste do setor técnico competente de que as notas fiscais apresentadas para fins de orçamento consideraram todas as especificações do serviço que se pretende contratar, tais como: tempo de duração do Show, dia e horário, ou seja, que seja atestado que tais contratações se deram nas mesmas condições.</p>	<p>1. Recomendou-se a juntada da autorização expressa do Prefeito Municipal;</p> <p>2. Recomendou-se a remessa dos autos à COMAFO antes de se efetivar a contratação;</p> <p>3. Recomendou-se a juntada do ateste do setor técnico responsável.</p>	Conforme
2.6.6 - Processo 8938/2024	<p>1- Não constava nos autos autorização prévia da autoridade competente em relação à dispensa de licitação;</p> <p>2- Não constava nos autos manifestação/decisão da COMAFO sobre os aspectos financeiro e orçamentário da despesa;</p> <p>3- Não constava nos autos ateste do setor técnico competente de que as notas fiscais apresentadas para fins de orçamento consideraram todas as especificações do serviço que se pretende contratar, tais como: tempo de duração do Show, dia e horário, ou seja, que seja atestado que tais contratações se deram nas mesmas condições.</p>	<p>1. Recomendou-se a juntada da autorização expressa do Prefeito Municipal;</p> <p>2. Recomendou-se a remessa dos autos à COMAFO antes de se efetivar a contratação;</p> <p>3. Recomendou-se a juntada do ateste do setor técnico responsável.</p>	Conforme
2.6.6 - Processo 8938/2024	<p>1- Não constava nos autos autorização prévia da</p>	<p>1. Recomendou-se a juntada da autorização do Prefeito</p>	Conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Processo 18616/2024	autoridade competente em relação à dispensa de licitação; 2- Não constava nos autos manifestação/decisão da COMAFO sobre os aspectos financeiro e orçamentário da despesa; 3- Não constava nos autos a proposta do locador.	Municipal; 2. Recomendou-se a remessa dos autos à COMAFO antes de se efetivar a contratação; 3. Recomendou-se a juntada da proposta do locador com os dados completos.	
2.6.6 - Processo 16999/2024	1- Não constava nos autos autorização prévia da autoridade competente em relação à dispensa de licitação; 2- Não constava nos autos manifestação/decisão da COMAFO sobre os aspectos financeiro e orçamentário da despesa;	1. Recomendou-se a juntada da autorização do Prefeito Municipal; 2. Recomendou-se a remessa dos autos à COMAFO antes de se efetivar a contratação;	Conforme
2.6.6 - Processo 8604/2024	1- Não constava nos autos autorização prévia da autoridade competente em relação à dispensa de licitação; 2- Não constava nos autos manifestação/decisão da COMAFO sobre os aspectos financeiro e orçamentário da despesa;	1. Recomendou-se a juntada da autorização do Prefeito Municipal; 2. Recomendou-se a remessa dos autos à COMAFO antes de se efetivar a contratação;	Conforme

3. Tomadas de Contas Especiais (TCE) e Procedimentos Administrativos instaurados na UG

Não houve Tomadas de Contas Especiais no ano 2024.

Viana/ES, 24 de março de 2025.

Secretaria Municipal de Controle e Transparência

Priscilla Kelly da Silva Couto